



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

#### DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS COM OFTALMOLOGISTA, PARA ATENDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

#### DA TEMPESTIVIDADE

Observada a tempestividade da Impugnação, considerando que a abertura da sessão de licitação estava prevista para o dia 15/02/2024, portanto, o último dia para apresentação de impugnação seria 12/02/2024, 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão e a empresa apresentou seu pedido em 10/02/2024, portanto no prazo.

#### DO PEDIDO

A empresa LEONARDO A C DE ALBUQUERQUE E SILVA, através de seu procurador, apresenta pedido de impugnação ao Edital observando **que SE UTILIZA DE FORMA INDEVIDA A REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, e que este deveria ser realizado ELETRÔNICAMENTE.**

#### DA ANÁLISE

Conforme análise dos motivos apresentados, nota-se que não possui jurisprudência clara sobre o tema no âmbito da lei 14.133/21, bem como, não temos manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre a obrigatoriedade de utilização única e exclusivamente de processos eletrônicos em municípios de pequeno porte.

O município de Bandeirante/SC, baseia a realização de tal licitação de forma presencial, no art. 176, inciso II, da lei 14.133/21, conforme segue:

(...)

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o [§ 2º do art. 17 desta Lei](#);

(...)

O decreto municipal nº 67/2023, que regulamenta a lei geral de licitações no âmbito do município de Bandeirante/SC, indica a utilização da forma presencial, conforme segue:



(...)

Art. 30. Conforme o Inciso II, do art. 176, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Bandeirante, SC, adotará licitações presenciais até a data limite de 01 de abril de 2027.

Art. 31. Nos procedimentos licitatórios sob a forma presencial, a sessão pública de apresentação de propostas será transmitida ao vivo em live, via redes sociais do Município – FACEBOOK (facebook.com/MunicipiodeBandeirante) e/ou YOUTUBE e será gravada em áudio e vídeo para posterior gravação ser juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

(...)

Ainda, conforme parecer jurídico solicitado, o mesmo reiterou o entendimento de que é possível a realização de pregões de forma presencial, no âmbito do município de Bandeirante/SC.

## DA CONCLUSÃO

**CONCLUI-SE, PORTANTO, IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, devido à comissão entender que o existe amparo legal na Lei 14.133/21, para que municípios do porte de Bandeirante/SC, realizem pregões presenciais, desde que o mesmo seja filmado/gravado e anexado aos autos do processo.**

A data da sessão pública será a mesa, e os prazos para novos pedidos de impugnação e esclarecimentos será o mesmo já previsto no edital.

Nada mais havendo a informar, publique-se o pedido de impugnação e a referida resposta no site do município de Bandeirante-SC, na aba Licitações, junto ao Edital e demais documentos, para conhecimento dos interessados.

Quaisquer dúvidas ou questionamentos, estamos à disposição.

Bandeirante, SC, em 13 de fevereiro de 2024.

Alexandro Rodrigo Trampusch  
Pregoeiro

EDUARDO OLIBONI  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Bandeirante**  
**Poder Executivo Municipal**

---

Página 3 de 3

Após análise do conteúdo da presente resposta a pedido de impugnação, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital de credenciamento.

**NADIA DREON FARIAS ZANATTA**  
Advogada – Assessora Jurídica  
OAB 33.558